

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.626, DE 2023

(Do Sr. RICARDO AYRES)

Altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Projeto de Lei n. 3.626, de 2023, onde couber, a seguinte redação:

Dê-se a seguinte redação ao art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.182, de 31 de julho de 2018:

“Art.

30.

.....
§

1ºA.....

.....
IV – 78% (setenta e oito por cento), no máximo, à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa; e.....

VI – 2% (dois por cento) ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

VII – 2% (dois por cento) ao Programa Universidade Para Todos (Prouni).

.....
”

JUSTIFICAÇÃO

A destinação de recursos para o PROUNI (Programa Universidade para Todos) e o FIES (Fundo de Financiamento Estudantil) é de extrema importância para o acesso à educação superior no Brasil. Esses programas oferecem



* C D 2 3 1 8 2 5 4 6 4 1 0 0 *

oportunidades para estudantes de baixa renda ingressarem no ensino superior, reduzindo barreiras financeiras e ampliando a inclusão educacional.

Ao destinar recursos para o PROUNI, que concede bolsas de estudo integrais e parciais em instituições privadas, e para o FIES, que oferece financiamento estudantil com juros baixos, o governo contribui para a formação de profissionais qualificados, estimula a mobilidade social e aprimora o desenvolvimento do país por meio da educação.

Além disso, investir nessas iniciativas promove a igualdade de oportunidades, uma vez que viabiliza o acesso ao ensino superior a estudantes de diferentes origens socioeconômicas, ajudando a combater a desigualdade educacional no Brasil.

Em razão de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado RICARDO AYRES

(Republicanos/TO)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231825464100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres



* C D 2 2 3 1 8 2 5 4 6 4 1 0 0 *